



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

**RECOMENDAÇÃO N. 495 /2019 - MP - RMAM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu procurador de contas signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 01/2019 do Egrégio Tribunal Pleno, comunicado à SEMA por meio do Ofício 415/2019-DICOMP (no processo 673/2018), pelo qual o TCE/AM definiu a necessidade de disciplina legal estadual sobre a gestão da compensação ambiental nos licenciamentos assim como assentou a natureza de receita pública ao recurso que o empreendedor repassa ao Estado licenciador a título de compensação ambiental;

**CONSIDERANDO** a generalidade e incompletude das normas do artigo 36 da Lei n. 9.985/2000 e dos artigos 53 e 54 da Lei estadual n. 53/2007, incapazes de suprir a necessidade de disciplina legal específica contendo os critérios e processos de gestão e de destinação dos recursos recebidos pelo Estado a título de compensação ambiental nos licenciamentos e atualmente colocados a disposição da SEMA;

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR WILSON MIRANDA LIMA**  
**MD. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. Brasil S/n Compensa II – CEP 69036-110  
Nesta

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SEMA**

Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030  
Nesta



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

**CONSIDERANDO** que os ditames da Lei 13.668/2018, sobre o fundo de compensação ambiental e sua gestão, são aplicáveis apenas à União e ICMBio, em virtude de licenciamentos federais, sem que se possa automaticamente empregá-lo como norma estadual;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da Legalidade Administrativa, segundo o qual a Administração somente poderá fazer aquilo que a lei expressamente lhe autorize ou determine;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 54, III, da Constituição do Estado, sobre a competência de iniciativa do processo legislativo pelo Chefe do Executivo;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas **WILSON MIRANDA LIMA** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, no sentido de:

I – priorizar a disciplina legal visando regular a gestão dos recursos e projetos de compensação ambiental contendo no mínimo procedimentos básicos, formas de pagamento, monitoramento, acompanhamento e aplicação dos recursos.

**É fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta** aos termos desta Recomendação. A ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários. Em caso de discordância, deverá ser apresentada, em igual prazo, contestação com as razões e documentos pertinentes. A recomendação ministerial torna evidente a ciência do assunto e eventual dolo de assumir o risco de dano em caso de omissão injustificada de resposta e de providências na forma da lei.

Manaus, 15 de agosto de 2019.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas, Coord. de Meio Ambiente